

CIRCULAR N.º 2/2013

SÍNTESE DE ATUALIZAÇÃO FISCAL PARA 2013

Com a publicação do Orçamento do Estado para o ano de 2013 (Lei n.º 66-B/2012 de 31/12), foram alterados alguns dos valores relativos a ajudas de custo que vigoravam em 2012 (Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28/Dezembro), para os funcionários da Administração Pública, que servem de norma ou limite para a generalidade das empresas. Também, por força da alteração da alínea 2), b) do n.º 3 do Art.º 2º do CIRS, foi reduzida a isenção em IRS e Taxa Social Única do subsídio de refeição, de 1,2 para 1,0 do limite legal quando pago em dinheiro, mantendo-se em 1,6 quando pago em vales de refeição.

Deste modo, acima dos valores a seguir indicados haverá lugar a tributação, assinalando-se as reduções de valor (↓) e as manutenções de valor (↔) em relação ao ano de 2012:

1. Ajudas de Custo*

Membros dos Órgãos Sociais (e colaboradores c/ funções comparáveis):

- Valor diário máximo (no país) € 69,19 ↔
- Valor diário máximo (no estrangeiro) € 100,24 ↓

Outros Trabalhadores:

- Valor diário máximo (no país) € 50,20 ↔
- Valor diário máximo (no estrangeiro) € 89,35 ↓

2. Subsídios de Viagem

- Transporte em automóvel próprio - preço do Km € 0,36 ↔

3. Subsídios de Refeição

- Valor diário (Pagamento em dinheiro) € 4,27 ↓
- Valor diário (Pagamento em Vales de Refeição) € 6,83 ↔

***Nota:** Só há direito ao abono de **ajudas de custo** nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km (antes 5 Km) do domicílio necessário (Art.º 87º do Código Civil) e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km (antes 20 Km) do mesmo domicílio (Alteração para 2013 do Art.º 6º do D.L. nº 106/98).

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DE 2013 – ART.º 88º DO CIRC

Foram mantidas as **taxas de tributação autónoma**, previstas no **Art.º 88º do CIRC**:

- Os **encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (Km)**, ao serviço da entidade patronal, não faturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário são **tributados autonomamente à taxa de 5%** (n.º 9 do Art.º 88º). Relativamente às ajudas de custo e Km para que o gasto seja fiscalmente aceite, terão que ser obrigatoriamente elaborados boletins de ajudas de custo e mapas de Km justificativos dos respetivos pagamentos;
- As **despesas de representação**, são **tributadas autonomamente à taxa de 10%** (n.º 7 do Art.º 88º);
- Os **encargos efetuados ou suportados, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas**, excluindo os movidos a energia elétrica:



- I. São tributadas autonomamente à **taxa de 10%**, aquelas cujo **custo de aquisição SEJA IGUAL OU INFERIOR: (i) a 29.927,87 euros se adquiridas até 31/12/2009; (ii) a 40.000,00 euros se adquiridas em 2010; (iii) a 30.000,00 euros se adquiridas em 2011; (iv) a 25.000,00 euros se adquiridas em 2012 e anos seguintes** (n.º 3 do Art.º88º e Portaria n.º 467/2010 de 7/7);
 - II. São tributadas autonomamente à **taxa de 20%**, aquelas cujo **custo de aquisição SEJA SUPERIOR: (i) a 29.927,87 euros se adquiridas até 31/12/2009; (ii) a 40.000,00 euros se adquiridas em 2010; (iii) a 30.000,00 euros se adquiridas em 2011; (iv) a 25.000,00 euros se adquiridas em 2012 e anos seguintes** (n.º 4 do Art.º88º e Portaria n.º 467/2010 de 7/7);
- d) Quando haja **prejuízo fiscal no próprio exercício, todas as taxas** referidas anteriormente são **agravadas, aumentando em 10%** (n.º 14 do Art.88º), ou seja, no limite, a taxa pode atingir 30%;
- e) Os **combustíveis relativos a viaturas só são aceites como gasto fiscal** desde que se demonstre que os **consumos se situam dentro dos valores normais**. Por isso, torna-se necessário que, **nos documentos relativos à aquisição de combustíveis seja sempre indicada a matrícula da viatura** (alínea i), n.º 1 do Art.º 45º do CIRC).

Nota: Durante o ano de 2013, caso sejam adquiridas **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor superior a 33.125,00 euros, a taxa efetiva de tributação em IRC sobre o valor de aquisição dessas viaturas, será superior à taxa normal de IRC** (26,5% incluindo a derrama municipal). Se a aquisição destas viaturas for feita em nome pessoal do gerente/trabalhador, este poderá ser compensado pelas deslocações efetuadas ao serviço da empresa, através do recebimento de subsídio de viagem (0,36 €/km), que, quando não debitadas aos clientes, **serão tributadas à taxa de 5%**. Estes valores não são aplicáveis a empresários em nome individual, com contabilidade organizada, tributados em IRS (Art.º 73.º do CIRS).

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E IAS PARA 2013

Continua em vigor o **salário mínimo nacional** aprovado em 2011 (Decreto Lei n.º 143/2010 de 31/Dezembro) no valor de **485,00 euros**. Do mesmo modo continua suspensa a atualização do **IAS** (valor indexante dos apoios sociais), mantendo-se em vigor o valor de **419,22 euros** (Art.º 114º da Lei n.º 66-B/2012).

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO – ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Termina no dia **31 do corrente mês de Janeiro, o prazo para a entrega das declarações de rendimentos de substituição** nas situações em que o VPT (Valor Patrimonial Tributário) definitivo comunicado pela administração fiscal é superior ao valor escriturado na venda de bens imóveis, quando essa comunicação não tiver sido conhecida até ao termo da entrega da declaração de rendimentos, **pelo que solicitamos a V.Exas. que nos entreguem cópia dos VPT relativos às alienações escrituradas de 1/1/2008 até 31/12/2011 comunicados durante o ano de 2012** e que ainda não tenham sido objeto de tributação (n.º4 do Art.º 64.º do CIRC).

Pombal, 28 de Janeiro de 2013



Pedro Miguel H. D. Domingues
pedro.domingues@pombalconta.pt